



Processo: 01/820.361/2017	
Data de Autuação: 05/12/2017	Fls.: 1532
Rubrica:	

2907
Instrumento nº 007/2019 do Livro

SUPBD – nº _____ Fls. _____

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO, POR SUA SUBSECRETARIA DA
PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E A
CENTRAL DE OPORTUNIDADES.**

Aos 04 dias do mês de abril de 2018, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SUBSECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, neste ato representado pelo Sr. Subsecretário GERALDO MARCOS NOGUEIRA PINTO, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, a **CENTRAL DE OPORTUNIDADES**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº717, 1º andar - Rocha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob nº 39.845.862/0001-50, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. SIMONE ALVES DE ALMEIDA PIRACCINI, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, portador da carteira de identidade nº 4263392 expedida SPTCII-GO, CPF/MF 957.406.941-91, após regular Chamamento Público nº 02/2019, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 42.696 de 26/12/2016 e suas alterações, e consoante autorização do Sr. Subsecretário da Pessoa com Deficiência, devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em 26/02/2019, às fls.1342, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019 de 31.07.2014 e suas alterações; do Decreto nº 42.696 de 2016; do Decreto nº 21.083 de 20.02.2002; do Decreto nº 32.318 de 07.06.2010, pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº207, de 19.12.1980 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar



Processo: 01/820.361/2017	
Data de Autuação: 05/12/2017	Fls.: 1533
Rubrica:	

nº01, de 13.09.1990, pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto nº 3.221 de 18.09.1981 e suas alterações, bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº 02/2019, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto o desenvolvimento em modelo de cogestão as ações destinadas a execução do Projeto MORADIAS ASSISTIDAS, bem como a promoção de todas as atividades constantes do Plano de Trabalho (Anexo I) e da Planilha de Custos (Valores base) (Anexo II).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme Plano de Trabalho (Anexo I) e Planilha de Custo (Anexo II);
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos (Anexo II);
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao MUNICÍPIO comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item “i” desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais,



Processo: 01/820.361/2017	
Data de Autuação: 05/12/2017	Fls.: 1534
Rubrica:	

quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

(viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;

(ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer operação do objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição à sua execução;

(x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Secretaria Municipal de Fazenda;

(xi) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária na **SANTANDER S/A**, apresentando o extrato zerado da referida conta à Gerência de Contratos e Convênios da SUBPD;

(xii) Permitir o livre acesso dos agentes de administração pública aos processos, aos documentos, à informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

(xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA;

(xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;

(xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10(dez) anos;



Processo: 01/820.361/2017	
Data de Autuação: 05/12/2017	Fis.: 1535
Rubrica:	

(xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;

(xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal nº 42.696/2016;

(xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

(i) Através da Gerência do Eixo de Proteção Social - GPS, da SUBPD, supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Plano de Trabalho objeto do presente TERMO;

(ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;

(iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

(iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

(i) Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

(ii) Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

(iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;



Processo: 01/820.361/2017	
Data de Autuação: 05/12/2017	Fis.: 1536
Rubrica:	

- (iv) Realizar despesas em data anterior à vigência da parceria;
- (v) Efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (vi) Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (vii) Realizar despesas com:
 - (a) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
 - (b) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
 - (c) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 42.696/2016;
 - (d) Obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOAÇÃO DOS BENS MÓVEIS

Os bens móveis remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos do Município, mediante autorização da autoridade competente, e desde que se tenham tornado obsoletos, imprestáveis, de recuperação antieconômica ou inservíveis ao serviço público, poderão ser doados, com ou sem encargos, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cujo fim principal consista em atividade de relevante valor social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de 12 (doze) meses, de 04/04/2019 a 03/04/2020, a contar da publicação do extrato.



Processo: 01/820.361/2017	
Data de Autuação: 05/12/2017	Fls.: 1537
Rubrica:	

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantajosidade para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes de seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou porpor a alteração do ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

(a) ampliação do valor global, no limite máximo de até trinta por cento;

(b) redução do valor global, sem limitação de montante;

(c) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;

(d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

(ii) por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

(a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução da parceria; ou

(b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.



Processo: 01/820.361/2017	
Data de Autuação: 05/12/2017	Fls.: 1538
Rubrica:	

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil para:

(i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado e (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercício futuros.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 42696/2016, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

(i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;

(ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Subsecretaria da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo de Parceria/Fomento ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 3.411.099,91 (Três milhões e quatrocentos e onze mil e noventa e nove reais e noventa e um centavos), e



Processo: 01/820.361/2017	
Data de Autuação: 05/12/2017	Fls.: 1539
Rubrica:	

correrá a conta do PT 11.10.08.367.0089.2731; FR 100; ND 3.3.90.39.37, e será pago em 12 (doze) parcelas mensais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho N° 2019/000106, em 01/04/2019, no valor de R\$ 2.562.738,64 (Dois milhões quinhentos e sessenta e dois mil e setecentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos).

1ª. Parcela	2ª. Parcela	3ª. Parcela
R\$ 300.441,84	R\$ 282.787,10	R\$ 282.787,10
4ª. Parcela	5ª. Parcela	6ª. Parcela
R\$ 282.787,10	R\$ 282.787,10	R\$ 282.787,10
7ª. Parcela	8ª. Parcela	9ª. Parcela
R\$ 282.787,10	R\$ 282.787,10	R\$ 282.787,10
10ª. Parcela	11ª. Parcela	12ª. Parcela
R\$ 282.787,10	R\$ 282.787,10	R\$ 282.787,10

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que estes ocorrerão conforme a apresentação da estação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.01 do Edital.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no banco **SANTANDER S/A** e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.



Processo: 01/820.361/2017	
Data de Autuação: 05/12/2017	Fls.: 1540
Rubrica:	

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

As prestações de contas parciais devem ser apresentada até 45 (quarenta e cinco) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 1285 de 23 de Fevereiro de 2017.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº XXX/XXXX – Nº XXX/XXXX, entre a (Instituição) e a Subsecretaria da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.



Processo: 01/820.361/2017	
Data de Autuação: 05/12/2017	Fis.: 1541
Rubrica:	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A avaliação será realizada pela Equipe Técnica da SUBPD em conjunto com os profissionais contratados pela Organização da Sociedade Civil selecionada, através de relatório elaborados a cada três meses e relatórios bimestrais de avaliação técnica, encaminhados à Gerência de Eixo de Proteção Social – GPS, impresso e digital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Plano de Trabalho, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2015 e com o Decreto Municipal nº 42696/2016, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos ii e iii são de competência exclusiva do Secretário Municipal da Casa Civil, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



Processo: 01/820.361/2017	
Data de Autuação: 05/12/2017	Fls.: 1542
Rubrica:	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.



Processo: 01/820.361/2017	
Data de Autuação: 05/12/2017	Fis.: 1543
Rubrica:	

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DASOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

(i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

(ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.



Processo: 01/820.361/2017	
Data de Autuação: 05/12/2017	Fis.: 1544
Rubrica:	

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

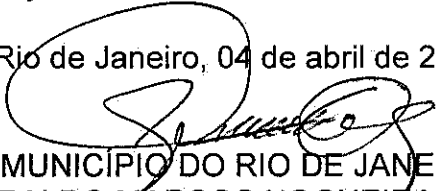
O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2019.


MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
GERALDO MARCOS NOGUEIRA PINTO
SUBSECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat. 74/241.658-4


CENTRAL DE OPORTUNIDADES
SIMONE ALVES DE ALMEIDA PIRACCINI
DIRETORA PRESIDENTE

Testemunhas:

Nome

Testemunhas:

Nome



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

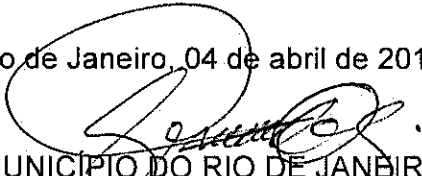
**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**

Processo nº	01/820. 36.1/2017	
Data:	05.12.2017	Folha 1545
Rubrica:		

ANEXO I-A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2019.


MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
GERALDO MARCOS NOGUEIRA PINTO
SUBSECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat. 74/241.658-4


CENTRAL DE OPORTUNIDADES
SIMONE ALVES DE ALMEIDA PIRACCINI
DIRETORA PRESIDENTE

Processo nº	01/820. 3611 2017	
Data:	05.12.2017	Fls. 1546
Rubrica:		



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ANEXO I-B

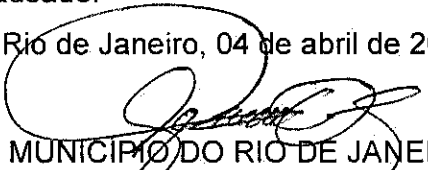
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 04 de abril de 2019.


MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
GERALDO MARCOS NOGUEIRA PINTO
SUBSECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Mat. 74/241.658-4


CENTRAL DE OPORTUNIDADES
SIMONE ALVES DE ALMEIDA PIRACCINI
DIRETORA PRESIDENTE

Processo nº: 01/820.361/2017	Fis. 1547
Data: 05/12/2017	Rubrica

SUBSECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Instrutivo: 01/820.361/2017

Instrumento: Termo de Colaboração nº. 007/2019

Assinatura: 04/04/2019

Prazo: 04/04/2019 a 03/04/2020.

Partes: Subsecretaria da Pessoa com Deficiência e a Central de Oportunidade

Objeto: o desenvolvimento em modelo de cogestão as ações destinadas a execução do Projeto MORADIAS ASSISTIDAS.

Valor: R\$ 3.411.099,91 (Três milhões quatrocentos e onze mil e noventa e nove reais e noventa e um centavos)

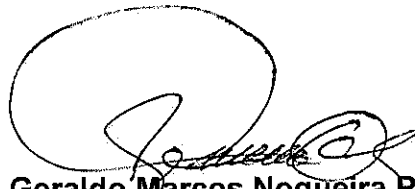
Programa de Trabalho: 11.10.08.367.0089.2731

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.37

Nota de Empenho n.º: 2019/000106

Fundamento: Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Rio nº 42.696/2017.

Publique-se.



Geraldo Marcos Nogueira Pinto
Subsecretário da Pessoa com Deficiência

PROCESSO Nº	01/820.362/2017
Data:	05.12.2017
RUBRICA:	1548



supra citado, foram invadidos e inundados pelas águas onduladas da catástrofe enchente, ocasionadas pelas chuvas que atingiram todo o Estado do Rio de Janeiro e, toda a região de Jacarepaguá, o que acarretou a destruição e a perda de diversos móveis e equipamentos, bem como, foram danificados documentos contábeis, fiscais e, do departamento pessoal, jurídico e técnico.

Rio de Janeiro, 18 de abril de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo: 01/830.239/2018
Instrumento: Contrato nº 05/2019
Data de assinatura: 17/04/2019
Partes: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SMIH e MEGAENGENHARIA EIRELI
Objeto: Obras de troca de fechamentos externos e internos em painéis térmicos do madeira de 10 (dez) unidades habitacionais por alvenaria estrutural (paredes - térreo), reconstrução de revestimentos externos e internos de todos os cômodos do térreo contemplando novas instalações elétricas, hidráulica, sanitárias e aparelhos e recuperação de telhado no Morro da Providência, localidade Gamboa, I.R.A., A.P. 1.0 - Centro, Rio de Janeiro/RJ
Valor: R\$ 318.325,02
Prazo: 120 dias
Programa de Trabalho: 11.17.15.451.0321.1742
Natureza da Despesa: 4.4.90.51.02
Nota de empenho: 2019/000004
Valor do Empenho: R\$ 318.325,02
Fundamento: Lei 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-CCPC

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/000.857/2019
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 015/2019
DATA DA ASSINATURA: 07/12/2018
PARTES: PCRJ/SMC/INSTITUTO BRASILEIRO DE ESTUDOS DE FESTIVAS AUDIOVISUAIS-IBEFEST/APPROACH COMUNICACAO INTEGRADA LTDA
OBJETO: PROJETO "CINEFOOT-FESTIVAL DE CINEMA DE FUTEBOL" CÓDIGO DO PROJETO: WIC467/01/2018
VALOR: R\$35.790,81
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-CCPC

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/000.845/2019
TERMO DE COMPROMISSO Nº: 019/2019
DATA DA ASSINATURA: 12/12/2018
PARTES: PCRJ/SMC/CONEXAO CULTURAL SERVICOS LTDA/CVIA CAMINHO AEREO PAO DE ACUCAR
OBJETO: PROJETO "A TRILHA TRANSCARIOCA" CÓDIGO DO PROJETO: WEC468/01/2018
VALOR: R\$ 100.000,00
FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

CENTRO LUIZ GONZAGA DE TRADIÇÕES NORDESTINAS - CLGTN ERRATA

Na publicação da lista de permissionários aptos a votar, divulgada pela Comissão Provisória do CLGTN, na página 94 da edição Nº21 do DOM-RJ em 12 de abril de 2019, EXCLUÍ-SE: Francilino Francisco Filho CPF: 433.912.907-20 e Allison Tobias De Andrade CPF: 246.395.917-72. Rio de Janeiro, 15 de abril de 2019

Alex Araújo Monteiro - Raimundo Gonçalves Grigório de Abreu - Luiz Carlos dos Santos - Maria da Guia Marques do Nascimento - Tatiana da Costa Mello

SUBSECRETARIA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Instrutivo: 01/820.362/2017
Instrumento: Termo de Colaboração nº. 007/2019
Assinatura: 04/04/2019
Prazo: 04/04/2019 a 03/04/2020
Partes: Subsecretaria da Pessoa com Deficiência e a Central de Oportunidade
Objeto: o desenvolvimento em modelo de cogestão as ações destinadas a execução do Projeto MORADIAS ASSISTIDAS.
Valor: R\$ 3.411.090,91 (Três milhões quatrocentos e onze mil e noventa e nove reais e noventa e um centavos)
Programa de Trabalho: 11.10.09.367.0089.2731
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.37
Nota de Empenho n.º: 2019/000108
Fundamento: Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Rio nº 42.696/2017.

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo Instrutivo: 01/820.362/2017
Instrumento: Termo de Colaboração nº. 008/2019
Assinatura: 03/04/2019
Prazo: 06/04/2019 a 05/04/2020.
Partes: Subsecretaria da Pessoa com Deficiência e a Central de Oportunidade
Objeto: o desenvolvimento em modelo de Cogestão as ações destinadas a execução do Projeto CENTROS DE CONVIVÊNCIA.

Valor: R\$ 1.671.426,71 (Um milhão seiscentos e setenta e um mil e quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e um centavos).
Programa de Trabalho: 11.10.09.367.0089.2731
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.37
Nota de Empenho n.º: 2019/000107
Fundamento: Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Rio nº 42.696/2017.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: 12/001.136/2016
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 12.660/2016;
DATA DA ASSINATURA: 16/04/2019;
PARTES: PCRJ/SMC e PRODUIR PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA;
OBJETO: Supressão parcial de objeto contratual com a respectiva supressão de seu valor no percentual de 16,78% (dezesseis vírgula setenta e oito por cento), bem como a prorrogação do prazo contratual por mais 06 (seis) meses;
PRAZO: 28/03/2019 a 27/09/2019;
VALOR: R\$ 3.258.063,00;
NOTA DE EMPENHO: 2019/000112
FUNDAMENTO: Art. 65, I, "B" e Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: 12/500.033/2019.
Instrumento: Contrato nº 002/2019.
Data de Assinatura: 08 de janeiro de 2019.
Partes: RioFilme e PCM Higiene e Medicina do Trabalho Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de exames médicos admissionais, demissionais e periódicos.
Valor: R\$ 3.099,00 (três mil e noventa e nove reais).
Programa de Trabalho: 30.51.13.392.0381.4341.
Natureza da Despesa: 33.90.39.53.
Fonte de Recursos: 100.
Nota de empenho: 2019/000021.
Fundamentação: Lei Fed. 13.303/2016, Dec. Mun. 30.538/2009 e 44.698/2018, CAF, RGCAF e demais legislações pertinentes.
(* Omitido no DO/RIO nº 196, de 10/01/2019).

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019

APREGOEIRAE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO tornam público e comunicam aos interessados que realizará licitação, nos seguintes termos:

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2019
Data: 08 de maio de 2019 Horário: 15:00 horas
Processo Administrativo: CMRJ 01225/2019
Objeto: Formalização do ato de registro de preços dos serviços de fornecimento e instalação, por empresa especializada, de persianas verticais e horizontais nos imóveis da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, pelo prazo de 12 (doze) meses.
Tipo de Licitação: Menor Preço Global
Valor Total Estimado: R\$ 91.312,50 (noventa e um mil e trezentos e doze reais e cinquenta centavos)
Prazo de Execução: Conforme Item 18 do Edital

Os proponentes interessados na autenticação das cópias pela pregoeira ou equipe de apoio deverão procurá-los 01 (uma) hora antes do início da sessão e abertura da licitação para proceder à autenticação, munidos dos documentos originais.

Os documentos mencionados nos itens 9.2 ou 9.3, 9.4 e 9.5 do Edital deverão ser entregues à Pregoeira fora de qualquer envelope.

O Edital e respectivos Anexos estão disponíveis e podem ser retirados na Comissão de Licitação, situada na Praça Floriano, 51 - 33º andar - sala 3302 - Centro - Rio de Janeiro, no horário das 13:00 às 17:00 horas. As empresas interessadas poderão trazer PEN DRIVE para copiar a Proposta Detalhe. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos no Portal de Transparência da Câmara Municipal: <http://www.camara.rj.gov.br/>. Informações e consultas tel. 3814-1175/3814-1176.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019

APREGOEIRAE A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO tornam público e comunicam aos interessados que realizará licitação, nos seguintes termos:

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2019
Data: 09 de maio de 2019 Horário: 15:00 horas
Processo Administrativo: CMRJ 00517/2019
Objeto: Formalização do Ato de Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de produtos alimentícios (café e açúcar), a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência.
Tipo de Licitação: Menor Preço por Item
Valor Total Estimado: R\$ 110.280,00 (cento e dez mil, duzentos e oitenta reais)
Prazo de Entrega: 10 (dez) dias

Os proponentes interessados na autenticação das cópias pela pregoeira ou equipe de apoio deverão procurá-los 01 (uma) hora antes do início da sessão e abertura da licitação para proceder à autenticação, munidos dos documentos originais.

Os documentos mencionados nos itens 9.2 ou 9.3, 9.4 e 9.5 do Edital deverão ser entregues à Pregoeira fora de qualquer envelope.

O Edital e respectivos Anexos estão disponíveis e podem ser retirados na Comissão de Licitação, situada na Praça Floriano, 51 - 33º andar - sala 3302 - Centro - Rio de Janeiro, no horário das 13:00 às 17:00 horas. As empresas interessadas poderão trazer PEN DRIVE para copiar a Proposta Detalhe. O Edital e seus anexos também poderão ser obtidos no Portal de Transparência da Câmara Municipal: <http://www.camara.rj.gov.br/>. Informações e consultas tel. 3814-1175/3814-1176.

CARTÓRIO DE PESSOAS JURÍDICAS

ATAS: Centro Espírita Apostolo Estevão - eleição de diretoria e C.F. 2019 / 2022 - Matr. 1.095. Igreja Batista em Cachambi - eleição de diretoria 2019 / 2021 - Matr. 2.531. Educandário Nossa Senhora de Nazaré - eleição de diretoria 2019 / 2022 - Matr. 8.540. Igreja Batista do Jardim Oriental - Avenida Santa Cruz, Nº 11325, Augusto Vasconcelos - eleição de diretoria 2019 / 2021 - renúncia do pastor presidente - Matr. 81.056. Centro Espírita Francisco de Assis - eleição de diretoria 2019 / 2022 - Matr. 86.428. PREVINOR Associação de Previdência Privada - nomeação membros diretoria executiva e eleição C.D. 2018 / 2020 - Matr. 101.533. Associação dos Funcionários da PROSEQUIR Brasil Rio S/A - dissolução - Matr. 130.494. Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberto - FENASEG - subst do membro do C.de representantes - Matr. 144.565. Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados, de Capitalização e de Previdência Complementar Aberto - FENASEG - eleição do C. diretor e fiscal 2019 / 2022 - Matr. 144.565. Associação dos Moradores e Amigos do Vale das Áccias Imperial - eleição de diretoria 2019 - Matr. 152.555. Associação Brasileira de Apolo Cristão e Eclesiástico (ABRACE) - eleição da diretoria 01 / 2019 a 01 / 2022 - Matr. 164.756. Sindicato dos Operadores de Empilhadeiras e Empregados em Empresas Prestadoras de Serviço de Empilhadeiras e Similares ou Conexos do Município do Rio de Janeiro e Região - eleição de diretoria 2019 / 2024 - Matr. 174.630. Instituto Semi Interno Timão (Timonis) - eleição da diretoria 2019 / 2021 - Matr. 179.108. Associação Desportiva Almirante Adalberto Nunes - criação de cargos da diretoria / consolidação - Matr. 243.877. União dos Bombeiros Militares de Amigos do Estado do Rio de Janeiro - eleição de diretoria 2018 / 2021 - Matr. 267.555. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Clínica do Carmo Ltda - reunião de sócios - apresentação de auditoria externa - Matr. 15.721. Audtasse Auditores Independentes S/S - saída de sócio / consolidação - Matr. 33.474. Matos Serviços Administração e Assessoria Empresarial Eireli - saída de sócio / cessão de cotas / alt da sede / consolidação / alt da denominação / alt do objeto / aumento de capital / alt da administração - Matr. 59.198. Creche e Escola Arco Iris dos Sonhos Ltda ME - admissão de sócio / consolidação - Matr. 131.945. Lirio Paisagismo e Serviços Gerais Ltda - EPP - aprovação da contas 2018 - Matr. 178.241. Agência 3 Comunicação integrada Ltda - alt de sede / consolidação - Matr. 184.243. Zorro Assessoria e Manutenção de Aeronaves Ltda - alt de sede / consolidação / transf de registro - Matr. 210.971. Leilão Vestuário de Representação Comercial Ltda - admissão de sócio / alt de sede, denominação e objeto / aumento de capital / consolidação - Matr. 233.652. Bar e Restaurante Copa-Mar Ltda - ME - saída e admissão de sócio - Matr. 239.720. Grupo Bansemor Consultoria e Marketing Eireli - EPP - alt de sede / consolidação - Matr. 249.729. Espaço Hábil Odontologia Ltda - alt da sede / consolidação - Matr. 253.465. Estúdio Híbrido Ltda - ME - ratificação de nome de sócia - Matr. 258.247. APJ Produções, Eventos e Serviços Ltda ME - dissolução - Matr. 251.793. Madri Locação de Imóveis Próprios S/S Ltda - admissão de sócio / cessão de cotas / alt de denominação, objeto e adm / aumento de capital / consolidação - Matr. 262.105. Storm Rio Tecnologia Ltda - alt de denominação / transf de registro / consolidação - Matr. 262.500. Homestay Brasil Serviços de Turismo Ltda - ME - dissolução - Matr. 285.805. Rocha Lima Consultoria Empresarial e Instrutoria de Pessoal Ltda - admissão de sócio / consolidação - Matr. 268.130. Fatorial Advisors Consultoria e Corretora de Seguros Ltda - saída e admissão de sócio / alt da administração - Matr. 267.801. Miranda Carvalho Engenharia Ltda - ME - dissolução - Matr. 268.136. GrupoMed Prestadora de Serviços Médicos Ltda - admissão de sócio / alt de sede / transf de registro / consolidação - Matr. 273.476. CMPRio Cabuçu Clínica Médica e Pediátrica Ltda - dissolução - Matr. 274.953. CMP - Botafogo Clínica Médica e Pediátrica Ltda - dissolução - Matr. 274.954. Tjuca-Sans Pena Clínica Médica e Pediátrica Ltda - dissolução - Matr. 275.427. CONTRATOS: Nilza Fontinha Atendimento Terapeutico Eireli - Matr. 278.508. Clínica PSI - Atendimento Psicológico e Perinatal Ltda - Matr. 278.509. CCG Engenharia Ltda - Matr. 278.510. CNFusco Consultoria Eireli - Matr. 278.514. Clínica La Pediatría - Matr. 278.515. Pares Advisers Consultoria Ltda - Matr. 278.516. GCELL Pesquisa e Desenvolvimento em Cultivo Tridimensional Ltda - Matr. 278.517. Helia Azevedo Consultoria Empresarial Ltda - Matr. 278.518. Maria Antonia Ferreira Psicologia e Psicanálise Ltda - Matr. 278.519. ESTATUTOS: Igreja Evangélica Assembleia de Deus Yhwh Tskdkeno - Matr. 278.511. Instituto Carioca Cidade Criativa - Matr. 279.512. Instituto Brasileiro de Qualificação Profissional, Social e Cultural do Rio de Janeiro - Matr. 278.513.